

LEI Nº 312/2003

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública de uso comum, a área constante do art. 3º desta Lei.

Art. 2º - A área desafetada fica transferida para a categoria de bem patrimonial disponível no Município.

Art. 3º - Fica autorizada outorga de Concessão de Direito Real de Uso, da área ora desafetada, que é a seguinte: 08.15,00 hectares de terras legítimas, confrontando ao norte com Rômulo do Nascimento e fundos com quintais; a leste com João de Freitas; ao sul, este último, fundos com quintais e perímetro urbano, e a oeste com Rômulo do Nascimento e fundos com quintais e perímetro urbano, devidamente registrado sob a matrícula M 8.650, fl. 250, Lº 2-A-E do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Caratinga, constante em uma área maior de 133.87,50 hectares de terras legítimas, confrontando ao norte com José Rodrigues Vicente Filho e Amorim Marques de Amaral, a leste com Avelino Marques de Amaral, José Francisco da Silva, José Ferreira Batista e José Barbosa Torres, ao sul com Djalma Quintino Malta, Benevides Porcaro, Joaquim de Freitas, Augusto Malta do Nascimento e Tertuliano Augusto de Mesquita, e a oeste com José Ferreira dos Santos e Teófilo Lemos Gravina, devidamente registrada sob o nº 43.593, fl. 41, Lº nº 3-T, também do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, conforme mapa topográfico anexo.

§ 1º - A área total ora desafetada destina-se parte a loteamento, totalizando a área total levantada em 238.516,00m², sendo que a área destinada lotes soma somente 36.896,80m², sendo que a área industrial soma 10.263,50 m², a área em arruamento é de 60.000,00m², a área verde, destinada a preservação permanente é de 47.703,20m² e a outra área verde, destinada a lazer, é de 3.500,00m², sendo que a área para equipamentos públicos é de 1.590,00m² e a área para expansão é de 78.562,50m², totalizando a área institucional em 112.793,20m².

§ 2º - A outorga de Concessão de Direito Real de Uso será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, feita de forma gratuita, por prazo indeterminado, somente será outorgada por escritura particular após ser comprovado, através de laudo feito por órgão próprio da Prefeitura Municipal de que o outorgado tenha construído 50% (cinquenta por cento) da edificação no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua iniciação e que deverá ser registrada em Livro próprio da Prefeitura.

§ 1º - No caso da não realização da construção por parte do outorgado dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Município poderá autorizar a transferência do direito preferencial do lote e da construção a outrem, após justa indenização devidamente comprovada pelas partes.

§ 2º - A Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente a moradia do concessionário e sua família, permitindo-se ainda instalação e funcionamento de atividade econômica de pequeno porte, não poluente, de sustentação da economia familiar, desde que agregada à moradia, e no caso de transferência da escritura, após a construção definitiva no imóvel, esta somente poderá ser outorgada com a anuência do Chefe do Executivo Municipal, após parecer prévio do Departamento de Planejamento e Administração.

§ 3º - A Concessão de Direito Real de uso de que trata esta Lei será outorgada obedecendo às normas legais consubstanciadas no art. 7º, do Decreto Lei nº 271/67; no art. 7º da Lei nº 8.666/93, item II do art. 4º da Lei nº 6.766/79 e § 1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, ficando dispensado a concorrência em vista do relevante interesse público e social da concessão.

§ 4º - A área descrita no art. 3º desta Lei, constituirá loteamento enquadrado na categoria de urbanização específica de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, aprovado pelo órgão competente da Municipalidade e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

Art. 5º - Fica determinado o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para que o Executivo Municipal realize, na área descrita no art. 3º toda a obra de infra-estrutura básica.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 20 de maio de 2003.

JOSE GARCIA DE ANDRADE
Prefeito Municipal